



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 15,
de 15 de maio de 1997.**

Dispõe sobre modificação de dispositivos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O inciso I e sua alínea "a" do artigo 92 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido de mais três alíneas:

<< Art. 92 -

I - quando imóveis:

a) dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta em casos de doação, constando da lei, do contrato e da escritura, os encargos e o prazo de cumprimento pelo donatário e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) deverá constar na lei autorizadora, independente da forma da alienação, o número do registro imobiliário do imóvel pertencente ao patrimônio público;

c) será vedada, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições municipais e o término do mandato do Prefeito, a prática de atos que importem em autorização legislativa para doação, ou ainda a transmissão, por liberalidade, de sua propriedade;

d) no prazo de quinze dias após a outorga da escritura, a sua cópia deverá ser enviada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. >>

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1997.


JOSE SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

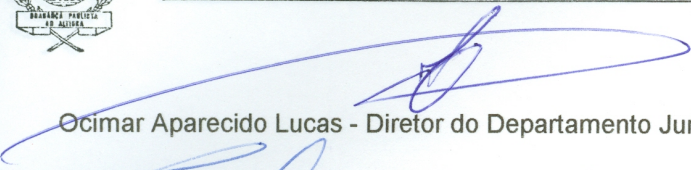

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1º Secretário

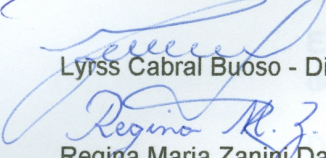
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


Ocimar Aparecido Lucas - Diretor do Departamento Jurídico


Lyrss Cabral Buoso - Diretora do Departamento Administrativo


Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Departamento Legislativo

(Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 04/97 - de autoria do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - PSDB)

Art. 1.º - O caput do artigo 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - O mandato da Mesa da Câmara Municipal será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo ou outros cargos na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2.º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1997.


JOSE SERGIO CONTI JUNIOR - Presidente da Câmara


JOÃO AFONSO SOLIS - 1.º Secretário


LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Ornata Assessoria Jurídica - Diretor do Departamento Jurídico

Lyris Carlos Gomes - Diretor do Departamento Administrativo

Rafael Maria Ferraz Damazio - Diretor do Departamento Legislativo

Ornata Assessoria Jurídica - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 0497 - de autoria do vereador
Maurício Vinícius Valle Junior - PSCB

PUBLICADO NO
BRAGANÇA-JORNAL
EM 17/05/97
PÁG. 03